



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0832/2025

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 68 anos de idade, internado no Centro de Emergência Regional - CER Centro, com suspeita diagnóstica de colangiocarcinoma com metástase pulmonar (Evento 1, ANEXO3, Página 4), solicitando o fornecimento de transferência para unidade com o Serviço de Oncopneumologia e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 8).

O colangiocarcinoma (hipótese diagnóstica do Autor) é um câncer nos dutos biliares, que transportam a bile, um fluido digestivo, pelo fígado. É um tumor maligno raro, mas agressivo. Os sintomas de colangiocarcinoma incluem icterícia, quando pele e olhos ficam amarelados, coceira intensa na pele e fezes brancas. Há risco de morte. O colangiocarcinoma é diagnosticado com exames laboratoriais e de imagem. Testes como ecografia, tomografia e ressonância são necessários para determinar o local e a dimensão do câncer.

Diante do exposto, informa-se que transferência para unidade com o Serviço de Oncopneumologia e avaliação para tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica do Autor – suspeita diagnóstica de colangiocarcinoma com metástase pulmonar (Evento 1, ANEXO3, Página 4). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Sobre o ente compete ao fornecimento do procedimento pleiteado, no que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Internação - tratamento clínico de paciente oncológico, solicitada em 01/06/2025, pela Coordenação de Emergência Regional CER Centro, com situação: Internado, unidade executora: Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Hospital Universitário Pedro Ernesto pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO3, Página 4), foi mencionado que, caso o Autor não obtenha o devido cuidado, poderá evoluir com sofrimento, lesão irreversível ou morte. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da transferência e posterior tratamento do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto ao pedido advocatício (Evento 1, INIC1, Página 9, item “DOS PEDIDOS”, subitem “d”) referente ao provimento de “... cuidado integral...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informação acerca de custo de atendimento hospitalar não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.